



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/05/2012 às 16:30

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00346

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/05/2012	Proposição <b>Medida Provisória nº 568 de 2012</b>			
Autor <b>Deputado Mauro Nazif</b>	Nº do prontuário 046			
<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda aditiva a Medida Provisória nº 568 de 2012.

Inclua-se onde couber um novo artigo a Medida Provisória 568 de 2012:

Art. 36. A Lei 11.344, de 08 de setembro de 2006, Para fins de incorporação da GDASUS aos proventos de aposentadoria ou às pensões, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art..... A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDASUS aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses;

b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea “a” deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do **caput**; e

III – para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Os Trabalhadores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, do Ministério da Saúde, têm hoje o menor piso e teto do Controle Interno do serviço Federal, situação essa que continuará mesmo com a emenda ora apresentada.

No momento em que o debate sobre o financiamento da Saúde ganha força, surge de maneira forte à ligação da qualidade à necessidade de maior valorização dos profissionais da área de auditoria do SUS. Dessa maneira não é aceitável que uma importante categoria que atua dentro do Sistema Único de Saúde amarguem dois anos sem reajustes, mesmo tendo os salários mais baixos.

Nesse sentido estamos apresentando a presente emenda, que ainda não supre a necessidade desses trabalhadores, porém busca corrigir nesse momento uma injustiçaposta no Projeto de Lei Orçamentária para 2012 - que não previu nenhum reajuste à categoria - até que seja estabelecido um processo de correção que eleve seus salários aos valores condignos com o seu fazer.

Buscamos somente um reajuste na mesma proporção das outras categorias funcionais da área de controle interno, que tiveram destinação orçamentária de reajuste para o próximo ano, não permitindo assim que se aumentem as distorções salariais entre as tabelas do Serviço Público Federal, enquanto se instala um processo de negociação que venha a valorizar de fato a Saúde e seus trabalhadores da área de auditoria.

Sala da Sessão em, 15 de maio de 2012.

**DEPUTADO MAURO NAZIF  
PSB/RO**

